



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Pezenti

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025**

Susta os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.280, de maio de 2025, que “Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Minuta de Portaria que estabelece regras e procedimentos para a proteção e o bem-estar dos animais de produção durante transporte acompanhado de Guia de Trânsito Animal.”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria SDA/MAPA nº 1.280, de 15 de maio de 2025, que “Submete à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Minuta de Portaria que estabelece regras e procedimentos para a proteção e o bem-estar dos animais de produção durante transporte acompanhado de Guia de Trânsito Animal.”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria SDA/MAPA nº 1.280, de 15 de maio de 2025, apresenta um conjunto de exigências que, pelo seu conteúdo, torna materialmente inviável o transporte de animais de produção no Brasil. O texto impõe obrigações incompatíveis com a realidade climática, territorial, logística e econômica do país, criando condições impossíveis de serem atendidas pelos produtores, transportadores e estabelecimentos de abate.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Pezenti

A Portaria determina, entre outras imposições: proibição de viagens em temperaturas superiores a 30°C, exigência de ventilação forçada e sistemas de refrigeração, presença obrigatória de assistente de bem-estar animal, limites rígidos de horas de transporte, desembarque compulsório após determinados períodos, além de padrões estruturais que exigiriam a completa remodelação da frota nacional. Em muitas regiões, especialmente nas áreas quentes e de longas distâncias, essas regras tornam o transporte simplesmente impraticável por grande parte do ano.

Tais determinações, se aplicadas, paralisariam a movimentação de animais, inviabilizariam abates, comprometeriam cadeias produtivas inteiras e criariam risco de desabastecimento, ao mesmo tempo em que imporiam custos incompatíveis com qualquer possibilidade de cumprimento, sobretudo para pequenos e médios produtores.

Além da inviabilidade material, a Portaria exorbita a função regulamentar, criando obrigações e restrições que não encontram amparo na legislação vigente. Ao inovar no ordenamento jurídico com exigências típicas de lei – e de grande impacto econômico e operacional – o ato administrativo ultrapassa os limites constitucionais impostos ao poder regulamentar, cabendo ao Congresso Nacional sustá-lo, conforme o art. 49, V, da Constituição Federal.

Diante do conteúdo da Portaria, que impõe obrigações inexecutáveis e invade competência legislativa, a sua sustação é medida necessária para evitar prejuízos imediatos ao setor produtivo, insegurança jurídica e graves distorções no funcionamento da cadeia agropecuária nacional.

Sala das Sessões, em                    de dezembro de 2025.

**PEZENTI**  
Deputado Federal – MDB/SC



Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete 801 – CEP 70160-900 – Brasília - DF

Fone: (61) 3215.5801

E-mail: [dep.pezenti@camara.leg.br](mailto:dep.pezenti@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250272746400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

